

Praia de Abri  , no Rio, continua reservada para nudismo

A praia de Abri  , na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, vai continuar reservada para a pr tica de naturismo. A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justi a negou recurso do advogado Jorge Oliveira B ja. A informa  o   do site do STJ.

O advogado tenta reverter decis o da Justi a fluminense que validou resolu  o da Secretaria Municipal de Meio Ambiente criando, em 1994,  rea pr pria para o naturismo em Abri  . Desde ent o, o advogado luta judicialmente para derrubar a decis o.

O advogado apresentou Agravo Regimental contra decis o monocr tica do ministro relator, Teori Albino Zavascki. Sua inten  o era de que os cinco ministros apreciassem o Recurso Especial sobre o caso. No in cio deste m s, o relator rejeitou o recurso de B ja.

Zavascki entendeu que o recurso especial n o pode ser admitido nesse caso porque a decis o do Tribunal de Justi a Rio de Janeiro baseia-se em mat ria de natureza constitucional. Segundo a S mula 126 do STJ, o instrumento (recurso especial) n o   cab vel para recorrer de ac rd os dos quais n o houve recurso extraordin rio, isto  , ao Supremo Tribunal Federal, e que tratem de mat rias constitucionais ou infraconstitucionais.

Por isso, o seguimento do recurso foi negado com base no que diz o artigo 557 do C digo de Processo Civil (CPC). No agravo regimental apresentado, o advogado argumentou que o artigo 557 do CPC   inaplic vel  s a  es populares e que, no ac rd o do TJ-RJ, a “men  o   Constitui  o foi apenas liter ria, sem for a de fundamenta  o”, isto  , a decis o n o est  assentada em mat ria constitucional.

Os demais ministros da Primeira Turma, por unanimidade, acompanharam o entendimento do ministro relator. Dessa forma, ficou mantida a decis o do TJ fluminense e, conseq entemente, o reconhecimento da pr tica de naturismo no local. Os ministros da Primeira Turma n o chegaram a apreciar a quest o, restringindo-se a verificar se o recurso poderia ser admitido ou n o para a aprecia  o do STJ.

Disputa

A praia de Abri   foi demarcada — com placas e sinais de aviso — pela Federa  o Naturista do estado do Rio de Janeiro por causa resolu  o municipal de 1994. Naquele ano, o advogado Jorge B ja moveu uma a  o popular contra o ent o secret rio do Meio Ambiente, Alfredo Syrkis — que em 1998 foi candidato   presid ncia da Rep blica pelo Partido Verde — o munic pio do Rio de Janeiro e a pr pria Federa  o Naturista.

Na a  o, B ja alegou viola  o do artigo 233 do C digo Penal e “privatiza  o” de bem de uso comum do povo. Segundo ele, o ato “privatizava a praia, favorecendo uma meia-d zia de pessoas em detrimento de toda a sociedade”. Os argumentos foram aceitos, e a primeira inst ncia proibiu o nudismo em Abri  . Na  poca, os jornais chegaram a noticiar que quem ficasse nu na praia seria autuado em flagrante e poderia ficar preso de tr s meses a um ano ou ent o deveria pagar multa.

Durante oito anos, a Federação Naturista do Rio tentou reverter a situação. Em setembro de 2003, a prática do nudismo foi liberada pelo TJ-RJ, que julgou improcedente a ação popular. Segundo a decisão, “a prática do naturismo, desde que restrita a área especialmente reservada para esse fim, não afronta o pudor, tampouco a moral pública”. Foi contra essa decisão que o advogado recorreu ao STJ.

O Ministério Público estadual elaborou parecer contrário à aceitação do recurso. No parecer, afirmava que “a nudez pura e simples não denota ofensa ao poder público, desde que não esteja revestida de conotação sexual”. Por determinação do TJ-RJ, no entanto, os autos foram remetidos ao STJ.

REsp 681.736

Date Created

18/04/2005